

## MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO REEMBOLSO DA TAXA SOCIAL ÚNICA DESEMPREGADOS COM IDADE ≥ 45 ANOS

Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de Janeiro

Reembolso da TSU a desempregados com idade ≥ a 45 anos (ou equiparados) e inactivos

No passado dia 4 de Janeiro, foi publicada a Portaria n.º 3-A/2013, que cria a medida de **Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única (“TSU”) (“Medida”)** e que consiste no **reembolso de uma percentagem da TSU** paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho – a tempo parcial ou a tempo completo, por tempo indeterminado ou a termo certo com período mínimo de seis meses - com:

- a) **Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos** “ou equiparados” inscritos no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos;
- b) **Inactivos**, entendendo-se como tal as *peçoas com idade igual ou superior a 45 anos* que não estejam inscritas no centro de emprego nem inscritas na segurança social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a data da candidatura à Medida.

O diploma não esclarece se os “inactivos” têm que ter idade igual ou superior a 45 anos, mas considerando o objectivo da medida, melhor explicitada no respectivo Preâmbulo, entendemos que a resposta tem que ser afirmativa.

São “equiparados” a desempregados as pessoas com idade igual ou superior a 45 anos e inscritas nos centros de emprego há pelo menos seis meses consecutivos como **trabalhadores com contrato de trabalho suspenso pelo não pagamento pontual da retribuição**.

A idade do desempregado é aferida à data da celebração do contrato.

O diploma esclarece que o tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida activa de emprego, com excepção das medidas de apoio directo à

Requisitos da entidade empregadora, exigidos no momento da candidatura e durante o período de duração do apoio

Empresas em processo especial de revitalização

Requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- 1) Celebração de contrato de trabalho, sem termo ou a termo certo por um período mínimo de 6 meses

contratação ou que visem a criação do próprio emprego.

A entidade empregadora – que seja **pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos** – pode candidatar-se à Medida, quando reúna os seguintes **requisitos**:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respectiva actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contribuição regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (“IEFP”);
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

A observância destes requisitos é também exigida durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c), podem candidatar-se à presente Medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (“CIRE”), devendo entregar ao IEFP cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE, i.e., o despacho de nomeação de administrador judicial provisório.

Os **requisitos** para a atribuição e manutenção do apoio financeiro são os seguintes:

1. Celebração de **contrato de trabalho, a tempo parcial ou a tempo completo** – sem termo ou a termo resolutivo certo pelo período mínimo de seis meses, ao abrigo do artigo 140.º, n.º 4, alínea b) parte final do Código do Trabalho – com **desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou equiparado**, inscrito em centro de

## 2) Criação líquida de emprego

Limite máximo de 20 contratações

Apoio Financeiro:

- a) 100% ou 75% da TSU consoante se trate de contrato sem termo ou a termo certo
- b) Duração máxima 18 meses
- c) Limite máximo mensal de € 200 por trabalhador

Forma de pagamento do apoio financeiro

emprego ou centro de formação profissional há pelo menos seis meses consecutivos;

### 2. Criação líquida de emprego – verifica-se quando:

- a) a entidade empregadora atingir por via do apoio um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos 4, 6 ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura;
- b) a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração de atribuição do apoio, a entidade empregadora registar, com periodicidade trimestral, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio.

→ Não são contabilizados os trabalhadores que tenham saído da empresa por invalidez, falecimento, reforma por velhice ou despedimento com justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

A entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo da presente Medida.

O apoio financeiro corresponde ao **reembolso da TSU** paga mensalmente pela entidade empregadora relativamente a cada trabalhador, pelas seguintes percentagens:

- **100 % da TSU**, quando se trate de contrato **sem termo**;
- **75 % da TSU**, no caso de contrato **a termo certo**.

O apoio é concedido **pelo período máximo de 18 meses**.

O reembolso está sujeito a um **limite máximo mensal** correspondente a **€ 200 por cada trabalhador**.

O reembolso da TSU é efectuado em **prestações**, estando sujeito à verificação da manutenção dos requisitos:

- a 1.ª prestação corresponde a 20 % do montante total aprovado, e

Incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego

Cumulação com a medida Estímulo 2012

Entrada em vigor

- será paga no mês seguinte à notificação da decisão;
- a 2.ª prestação corresponde a 20 % do apoio aprovado, e será paga até ao termo do primeiro terço do período de duração do apoio;
  - a 3.ª prestação corresponde a 30 % do apoio aprovado, e será paga até ao termo do segundo terço do período de duração do apoio;
  - a 4.ª e última prestação, pelo montante remanescente, será paga após o fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias após o pedido de pagamento.

No caso de incumprimento, em dois meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego, a entidade empregadora perde o direito ao reembolso da TSU.

A Medida é cumulável com a medida [Estímulo 2012](#), criada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro, ou com outra equivalente.

O diploma entra em vigor no dia **3 de Fevereiro de 2013**.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)